

RECOMENDAÇÃO 01/2020

URGENTE

ASSUNTO: Saúde. Município de Quissamã. PA n.º 005/2020/SAU/QUI. Coronavírus (COVID-19). Necessidade de adoção de medidas emergenciais para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, pelo Promotor de Justiça signatário da presente, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República; artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; artigo 34, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 106/03; Resolução n.º 164 do CNMP e artigo 51 e seguintes da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 1º, inciso IV, e seguintes da Lei n.º 7.347/85;

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Resolução SES-RJ nº 1996 de 13 de março de 2020 suspendeu todos os procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais da rede pública estadual, com exceção das cirurgias cardiovasculares e oncológicas, mantendo-se apenas as cirurgias de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que tramita por este órgão de execução o Procedimento Administrativo n.º 2020.00241108 (PA 005/2020/SAU/QUI), cujo objeto é acompanhar a implementação do Plano Municipal de Contingência pelo Município de Quissamã para infecção humana pelo Corona Vírus – identificação de eventuais vulnerabilidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé,

RECOMENDA

À Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã, Sra. Simone Flores Soares de Oliveira Barros, que promova a adoção imediata das medidas de prevenção abaixo elencadas nos hospitais públicos e prontos-socorros de Quissamã:

- 1) **Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com preparação alcóolica ou água e sabonete líquido (ou espuma) – para funcionários e pacientes;**
- 2) **Disponibilizar dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação;**
- 3) **Divulgar e reformar a etiqueta respiratória – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel – para funcionários e pacientes, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;**
- 4) **Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);**
- 5) **Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;**
- 6) **Reforçar o uso de utensílios individuais, como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;**

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

- 7) Suspensão de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias de Urgência e Emergência, por tempo indeterminado, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1996 de 13 de março de 2020;
- 8) Que as visitas nas enfermarias fiquem restritas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1997 de 13 de março de 2020;
- 9) Suspensão de todas as ações (atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas etc) que não sejam para atendimento assistencial, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1997 de 13 de março de 2020.

Fica a destinatária advertida que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento para que a destinatária se manifeste, por escrito (preferencialmente por meio eletrônico), sobre o acatamento da presente Recomendação.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, ao CREMERJ e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópia deste documento, preferencialmente por meio eletrônico, para ciência.

Macaé, 20 de março de 2020.

FABRÍCIO ROCHA BASTOS

Promotor de Justiça

Mat. 4858